

5550



**MUNICIPIO DE APIUNA**

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

**Nota de Empenho**

Data Emissão: 15/12/2023 Espécie: Ordinário Número Empenho: 9872/2023

Órgão: 08 Secretaria da Industria, Comercio e Turismo  
Unidade: 003 Cultura  
Código Funcional: 0013.0392.0403 Cultura e tradição  
Projeto/Atividade/Operação Especial 2142 Apoio a Atividades Culturais  
Elemento de Despesa: 333903101000000000C Premiações culturais

**Destinação de Recurso 179970000200**

**Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Outras**

**Credor: 141569 - TIAGO MARTINS DA SILVA**

Endereço: RUA NOVA TRENTO - 734

Cidade: Rio do Sul, SC

CPF/CNPJ: 085.649.239-63

Telefone: (47) 99219-9408

Dotação Inicial: 0,00 Empenhado Anter.: 18.412,82  
Suplementado: 32.038,51 Valor deste Empenho: 6.812,19  
Anulado (-): 0,00 Total (B): 25.225,01  
Total (A): 32.038,51 Saldo (A - B): 6.813,50

Processo Licitação: Data do Processo:  
Modalidade: Número do Contrato: /null  
Número do Processo: Contrato Aditivo:

Ordem de Compra: 6417 - 000/2023

**Valor deste Empenho: 6.812,19**

Fica empenhada a importância de: R\$ 6.812,19

[SEIS MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS]

**Histórico**

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- ART 8º DEMAIS ÁREAS DE CULTURA.

DATA DE VENCIMENTO: 22/12/2023 CATEGORIA: ADIANTAMENTO

EMITIDO POR: [Signature] Funcionário  
CONFERIDO POR: [Signature] Responsável pela Contabilidade  
APROVADO POR: [Signature] ROBERTO CARLOS DA SILVA Assessor de Indústria Comércio e Turismo

**TERMO DE LIQUIDAÇÃO**  
LIQUIDADADO NOS TERMOS DO ART. 63 DA LEI Nº 4320/64  
**ORDEN DE PAGAMENTO**  
Paga-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente desta Nota de Empenho.

**RECIBO**  
Recebi(emos) da Tesouraria desta(e) a Importancia de R\$ **R\$ 6.812,19**  
Constante desta Nota de Empenho, da qual passo(amos) a presente quitação:

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

APIÚNA 19 DE 12 DE 2023

**TESOURARIA**  
Banco: [Signature] CONTA Nº 9810-8  
Cheque: des. conta

**CREDOR**  
Banco: 1 - BRASIL  
Agência: 5442 - 9



## MUNICIPIO DE APIUNA

Estado de Santa Catarina

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204

Telefone: (47) 3353-2500

CEP: 89.135-000

Cidade: Apiúna

C/C: 10084 6



## MUNICIPIO DE APIUNA

CNPJ: 79.373.767/0001-16

Endereço: RUA QUINTINO BOCAIUVA - 204 - Bairro: CENTRO

Cidade: Apiúna - SC CEP: 89.135-000

Fone: (47) 3353-2500 Fax:

### ORDEM DE COMPRA 6417 / 2023

<b>Tipo de Nota:</b> Ordinária	<b>Data:</b> 15/12/2023	<b>Contrato:</b>
<b>Licitação Número/Ano:</b> /	<b>Data de Vencimento:</b> 22/12/2023	<b>Aditivo:</b>
<b>Modalidade:</b>	<b>Tipo Objeto:</b>	<b>Requisição:</b> 2321/2023
<b>Entidade Proc. Lic.:</b>		<b>Impresso Por:</b> 1963 - CARLA REGINA ZONTA LANGE

#### Informações do Fornecedor

**Razão Social:** 141569 - TIAGO MARTINS DA SILVA  
**Cidade:** Rio do Sul - SC  
**Endereço:** NOVA TRENTO nº 734  
**Telefone Residencial:**  
**E-Mail:** TIAGOMARTINS1918@HOTMAIL.COM

**CPF/CNPJ:** 085.649.239-63  
**Insc. Est.:** 5.654.132  
**Bairro:** SANTANA  
**Fax:**

#### Dotação Orçamentária

**Dotação:** 515  
**Órgão:** 8 - Secretaria da Industria, Comercio e Turismo  
**Unidade:** 3 - Cultura  
**Ação:** 2142 - Apoio a Atividades Culturais  
**Elemento:** 3339031010000000000 - Premiações culturais  
**Vínculo:** 179970000200 - Outras vinculações legais - Lei Paulo Gustavo Outras

#### Finalidade

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- ART 8º DEMAIS ÁREAS DE CULTURA.

#### Histórico

REFERENTE À EXECUÇÃO DE PROJETO DO RECURSO LEI PAULO GUSTAVO, PLANO DE AÇÃO 30882120230002-013511, RECURSOS DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, SEGUINDO AS NORMAS ESTABELECIDAS NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR, NO DECRETO Nº 11.525/2023, NO DECRETO 11.453/2023, RECEBIDO PELO MINISTÉRIO DA CULTURA COD ORGÃO REPASSADOR 308821. COMISSÃO EXECUTIVA DE AVALIAÇÃO INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 0454/2023. PROJETO REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- ART 8º DEMAIS ÁREAS DE CULTURA.

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00000	UNIDADE	30690 - PROJETO GRUPO DE DANÇA EVOLUÇÃO MIX		R\$6.812,19	R\$6.812,19
<b>Valor Acréscimo:</b> R\$0,00					<b>Valor Desconto:</b> R\$0,00	<b>Total Geral:</b> R\$6.812,19

#### Dados da Entrega

**Prazo Entrega:** CONFORME CHAMAMENTO

**Serviço Prestado:** Dentro

**Local Entrega:** PREFEITURA DE APIUNA

**Cond. Pgto.:**

- I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.  
II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.  
III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.  
IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.  
V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

**Autorizo os dados acima destacados :**

\_\_\_\_\_  
Responsável



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 1. PARTES

1.1 O Município de Apiúna, através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, neste ato representado, Senhor Roberto Carlos da Silva Secretário da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura e o **Agente Cultural Tiago Martins da Silva** portador do RG nº 5.654.132 SSP SC CPF 085.649.239-63 residente e domiciliado Rua a Joinville N°310 AP 201 – Centro – Apiúna S.C CEP 89135000 )telefones: (47) 988658220, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

### 3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto **Grupo de Dança Evolução Mix** contemplado no conforme processo administrativo nº 002/2023.

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ 6.812,19 (Seis mil oitocentos e doze reais e dezenove centavos)**.

4.2. Serão transferidos à conta do AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **Banco do Brasil Agência: 5442-9 Conta Corrente 10084-6**, para recebimento e movimentação.

### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

### 6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura de Apiúna S/C através da Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

I) transferir os recursos ao AGENTE CULTURAL;

II) orientar o AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

#### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 10 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretária da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

#### 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não

houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



d) cumprimento de obrigações decorrentes;

e) devolução de recursos ao erário;

devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## **8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

## **9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## **10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



ROBERTO  
CARLOS DA  
SILVA:539214  
45949

Assinado digitalmente por ROBERTO  
CARLOS DA SILVA:53921445949  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla v5, OU=27613072000160, OU=  
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=  
ROBERTO CARLOS DA  
SILVA:53921445949  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: 1234  
Data: 2023.12.07 13:04:46-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Roberto Carlos da Silva

Secretário da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura

*Tiago Martins da Silva*  
Tiago Martins da Silva

CPF:085.649.239-63

Agente Cultural